

COMPRIMESSO

DO GOVERNO

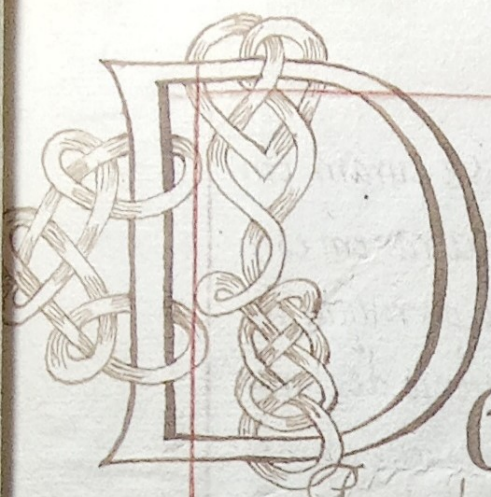
DO HOSPITAL





CVMPRI
misso do
Governo do Hospital
Feyto no annode
1716^a
Sendo Provedor^{do} OR.
Manoel de Faria
Deça^a
E Eſcrivam

Joſeph. de Andrade e Almeida



Dezajando nōs

O Provedor e mais irmaon's da meza da Santa
Caza da Misericordia desta Villa de Barcellos
dar hum forma e modo para que por elle pudesse
governarse o Hospital nova mente erigido na mesma
Santa Caza determinamos mandar chamar a dita
meza os Provedores e Escrivaens que a the este tem-
po tinham servido, e se achassem nesta Villa como tao
bem convocar aos mais irmaon's assim de mayor, co-
mo de menor conelicam, pera que na prezencia de todos
pudesse tratarse, e conferir o que mais conviesse a bem
do governo do tal Hospital Sendo a primeyra couza
o arbitrar arenda pera elle, pera que conforme esta pu-
dessem prudencialmente serem admitidos os pobres
infirmos, a que pudesse tambem Supprir a mesma
renda, e que quando pellos tempos adiante couvessem
de crescer mais as Escolas, elegados pera o tal Hos-
pital, a este respeito poderiam admitirse mais, ou me-
nos pobres, e que pera estes serem admitidos nello Pro-
vedor que agora he, e pellos mais que ao degois lhe
succederem, haviam de preceder primeyro as infor-
maçoes a cerca da pobreza, e desamparado enfermo,
como tambem do Medico do paricio a respeito do
a cadaque, por que ha muytos que se nam costumam
curar

Mansel da Foz de Lopo
 Mansel da Foz de Lopo
 Domingos de Faria mar
 Belchior machado de Faria
 Andre de Souza de Faria
 Mansel de Faria de Faria
 Ant. Caminha de Faria
 Faria de Faria de Faria
 Faria de Faria de Faria
 Faria de Faria de Faria
 Faria de Faria de Faria

CAPITULO. I.

em que se trata da renda que se
 applica pera o hospital.

No anno de 1520 como consta de Lica provizam do Sor
 Rey D. Manoel cuja provizam esta incerta no Livro da
 Uniam da Gasfaria do Camado hospital, que entam Faria
 na quelle tempo, a este se Uniram trezentos e Seis alqueires
 de pam Segunda, Sette alqueires emoyo, de trigo, eduas ga
 linhas, hum Capam, edous frangãos; tinha mais em di
 nceyro em cada Lica no cinco mil quinhentos quarenta
 e cinco r, e toda esta renda so com a brigacem de Seman
 darem dizez missas cada hum anno ou para milhor
 dizez hum missa cada mes. Faria da qual renda o
 Hospital antigo Leram so quatro mil, eito centos e oitenta

5
e quatro r, e hum alqueire de pam meado, e esta renda
com a obrigacão de duas missas Semanarias, e seentão
ficava algum resto para o dñho Espiral, no tempo de
hoje apenas pode chegar para o gasto de Eua missa.

CAPITULO II.

a respeito da mesma renda que tam
bem se lhe applica.

Deixou o Beneficiado Antonio Coelho centecin-
coenta mil r para o hospital que de novo se fes, e isto com
obrigacão de seis missas cada hum anno, e posto este
dinheiro a juro ficam liquidamente pagas as missas seis
mil e nove centos, mais des alqueyres de pam Segunda
do Segado de Albanoel de Faria o Velho. mais se v-
nem ao gasto do tal Espiral as medeidas de pam que
p Irmãos da Santa casa pedirem de Esmolta pel-
las freguezias no Sam. Miguel, advirtindo Eam de
ser as que sobejarem das Es mollas que no dia dos
Santos se dam aos pobres na mesma Santa casa,
e prezos, e as que tambem se gastam com os mesmos
prezos nas festas de Natal, e Paschoa, e se dam a
outras pessoas pobres, recolhidas, e bem procedidas.

CAPITULO III.

1294

Ordennaram mais que de toda renda que tem a Santa
Caza, enam tiver applicaçam, como hê renda da fabrica
do Sacramento, e a ~~mesma~~ parte da impoziçam, que se pera
ordnamentos, e couzas pertencentes a Sachijia Satisfeytosos
Legados emais gastos da Santa Caza, como ordinaria do So-
licitador Seruente, e Cappellam mór. Sejam os sobejos da
tal renda para omesmo Hospital.

CAPITULO III.

Fica importando renda certa de pan Segunda trezentos
e dozateis alqueyres; E de trigo Sette alqueyres, emeyo, ou
varas, dous frangans, duas galliñas, e um Capam, e
em d'outro pado de legados fican Equipamente Onze
mil d'ouzentos e quarenta e cinco rs, em cada conta nam entraão
os quatro mil, e oitenta e vinte e quatro rs, e alqueyre de
pan Segunda do Hospital antigo, por que tudo isto, como já
dizemos nam basta pera Satisfazer numa missa Sem-
naria; E por que da Santa Caza, nam seja mayor a dis-
penza que a receyda, a despeza deste Legado, se recorrerá ao
S. Pontífice pera que dispense se Satisfaca com uma
missa a obrigacão de cada um. Visto nam haver renda que
basta para mais. E quando mil rs em cada um anno
for delidados de trezentos mil rs o deyxou o D. Al. da
Nocta Freyre.

CAPITULO V.

O De toda esta renda se ham de tirar as Ordinarias
de pan que se dam ao Medico do partido, ao Gyurgi-
am da Caza, hospitalleym, e Espitalleyra, o que tudo consti-
ta do Livro das ordinarias, as camas pera os pobres
doentes ogasto da Botica, e desta mesma renda se com-
prará hua cama mais Simpa, pera algum Sacerdote,
ou outra pessoa, que nam seja dos passageiros, e peregrinos
Communs, que vindo de passagem quizerem dormir em o
tal Espital, e na cama constara de Enxergam, e de Camo
deus lençois de pano de linho, hum Cobertor de preta, e
outro de pano azul, ou colcha das que se fazem em Es-
trevilla, e frente com trabeseyro de linho.

CAPITVLO VI.

E Leytas as despesas acima ditas, se vera o rendimento
que fica Liquido para que conforme a este se possam curar
os doentes, a que poder Supprir o mesmo Rendimento que
como seja pouco, nam Será por que admitir ao Espital
tantos quantos a Elle quizerem vir curar, e sempre
Eam de preferir na accepçao os desta Villa, e a tal-
des aos que das aldeas Concorrem.

NOVITAS

CAPITULO VII

Tanto que ao Provedor lhe fizer petição qual quer pobre Enfermo que o admitir a curar no hospital, Será a primeira diligencia informarse por si, ou por pessoa confiante da pobreza, e desamparo do tal doente, e pressendo esta como já no principio rellatámos, e aitando Ser verda deyra a informaçam, pedirá tam bem ao Medico do partido ou Cirurgiam, conforme a qualidade do doente a sua informaçam e sendo possivel, se fará examinaçao da doença na presença do Provedor, e Medico, e podendosse curar no hospital, Será Logo d'elle admitido.

CAPITULO VIII

Nam poderá o Provedor admitir a curarse aquelle que for tizico, ou de outro qual quer doente contagioso dos que nam costumam curarse em os hospitales, e ainda dos que em muros se curam, como Sam Enervados, e Galicados, Senam poderam curar neste, por nam haver renda peratanto.

CAPITULO IX

Quando o doente nam for repentino, e puder premir adillacam de haver meza, o Provedor poderá na meza

Velado

Cap. 13

O Provedor tem
aprovacao da
Alfama podendo
ser como no Cap.
9. infra. e Cap. 8
infra. e no final
de fora com aprova
cao da Alfama

do Provedor

tema do

admitido

no hospital

veja se o

Cap. 22. e

Cap. 23. e

Cap. 19. e

Cap. 34. e

Cap. 40

Não poderá

o Provedor

no hospital

fizer de

Alfama de 1742

Alfama de 1742

Alfama de 1742

Alfama de 1742

ecurao

a, e aqut

rigtas

mi-

I

es=

os-

la

do-

se

s

do

in

meza a peticao para se llo de ferir, para que com a pro-
vacam de todos, ou da mayor parte d'ella, possa fazerse a accy-
tacam do doente para curar-se.

CAPITULO X.

E para que se fana tudo com approvacam da meza
a mandara fazer o Provedor, que agora he, e os que
pello tempo a diante he. Succederem, ao menos todos os
quinze dias, e quando for preciso, e conveniente, sera to-
dos os oito dias aos Domingos, como he costume nas
mais Misericordias; E porque a este tempo se
passava muitas vezes o anno, sem que nelle se fizesse
meza, mais do que cinco, ou seis vezes pouco mais, ou
menos, E por esse respeito, perreiam os negocios da San-
ta Carza, nem se dava a denso aos requerimentos que
a ella perreiam por isso. E he Vtil, e Conviniente, a fre-
quencia das ditas mezas.

CAPITULO XI.

E ainda que estas Senam fizessem com o pretexto
de que teriam muitas das pericoins de pobres, que a ellas
vinham para se llo de paucarem esmollas, e por este res-
ta ficavam servindo de prejuizo da qui por diante fua-
ra cessando este provimento, enam tera Lugar a pesso-
as Sanas e bem dispostas, e que possam pedir de porta em
porta

pona, e só se attenderá áquellas que fzerem pessoas
pobres, recolhidas, envergonçadas, ou doentes, oque tudo
se despatchará com aprovacão da meza, equando a neces-
sidade do doente, não permitir adillacão da meza cor-
rerá só por conta do Provedor este provimento.

Provedor
por conta
do Provedor
do Hospital
do Hospital
do Hospital

Securão
a, e aq
ecitas
ue mi-

CAPITVLO XII.

A frequencia das ditas mezas. Sempre hie vtil
pellas razões repetidas e com mais razam, pera senellas
cada meza, para que no fim do anno se possa reaba-
velo, enunca. Se a razam imporre mais a desperza que
areceyta que com esta aviriguacão de contas mais re-
petidas, Se evita oque no fim do anno se pde menos
alcançar, cujas contas Seram approvadas, e signa-
das, nam só pello Provedor, Escrivam, e Escrivão,
mas por todos, ou pella mayor parte da meza e sem
esta Circunstancia Seram acetytaram ao Escrivão.

CAPITVLO XIII.

Quando Succeda adoececer alguma pessoa nesta vil-

II.
D
es=
ros-
da
sdo-
se
s
ro
m

Villa, que nam seja natural della, ea doença não per-
mita a dilaçam de recolherse a Sua terra, para nella
poder curarse, querendo o admitam ao Espital, sendo
de seu bens com que possa curarse nam permitirã o
Provedor que da renda do hospital, se lhe faça o gas-
to, nem será admitida a tal pessoa sem primeyro dar fian-
ça, e cam, e binada, ou penhor para satisfacção da cura
e sustentencia do Medico, Cyrurgiam, ganto da Botica, e
trabalho do Espitalleyro, a que tudo se deve attender, e
quando o Provedor faça o contrario, pagará de sua cara
tudo aquillo em que se prejudicar a Santa cauza por que
estas condicoes nam encontram a quidade que na Mi-
zericordia de N. S. se deve ter.

CAPITULO XIII.

Como o Provedor he a principal pessoa, que tem ame-
za da Santa Misericordia, assim he razam seja a pri-
meyra no cuydado, Vigillancia, e dilligencia, e como o hos-
pital esteja Unido a mesma Misericordia, nam só sa-
tisfarã em cuydar no que perence a esta, mas será obri-
gado por servico de Deos, e de N. Senhora, a ter muy
parricullar cuydado ao que respear ao mesmo Espital
vizitando-o todos os dias, ou amayer parte das Sema-
nas preguntando aos doentes se o Medico, e Cyrur-
giam lhes assistem prompamente na applicacão dos
remedios.

Quando
o Provedor
Hospital per
o de N. S. de
pobre e pague
e de N. S. de
por N. S.

123

remedios, Se o hospitalleiro, e hospitalleira, He dam de
comer a Eoraa, e finalmente o que selhe manda dar, e Se
com Simpeza Sam iratados, tanto a respeito das camas, co-
mo da Coza.

CAPITVLO XV

E Se Sam os tais Hospitalleiros desabridos, e pouco
Caritativos, na assistencia dos doentes, e Se o Irmam do
mes faz tambem a Sua obrigacão em vir dar as re-
cois pira os doentes a tempo, e a horas que selhe pos-
sa fazer, e Se o Cappellam mór desta Santa casa con-
feca Logo aos doentes que entram no tal Hospital e He
administra os mais Sacramentos quando He Sam ne-
cessarios, e se estando muribundos os ajuda a bem mor-
rer assistindo He com a quelle amor fraterno, e charida-
de christam de que em Semelhantes actos se necessita
e quando Experimente omissois na occupacão de
cada Tam as estranhara modestamente pira que com
o Seu exemplo acudam todos a Sua obrigacão. :

CAPITVLO XVI

He conforme a razam que da renda do Hospital
Se

Se mande dizer Euma missa de corpo presente
pella alma de cada doente que no Hospital fallecer
e quando de seu Vêe fiquê alguma couza, selhe manda-
rá dizer acontra do que deixar; por que se da cura do
corpo se trata tanto no remedio da alma, se deve
cuydar mais.

CAPITULO XVII.

Que respeito ao Escrivam da Santa Casa.

Tanto que pello Provedor for admitido o pobre doente
pera curarse, ou por quem viver as suas vezes logo
o Escrivam, fará o assento da entrada do tal doente
no Livro, que só pera isso serve, declarando o nome
nam só do Enfermo, mas de seu Pay, emay, e sendo
cazado o da mother, tam bem a terra donde é, as fei-
coins que tiver, o vestido que tras, pera que Sarando se
Vêe torne a entregar.

CAPITULO XVIII.

Dado caso que o doente morra selhe fará o assento do
dia do seu fallecimento na mesma folha do assento da
entrada pera que de Euma e outra couza fique constancia
com toda a clareza, e sendo necessaria Certificação

188

passará o dito Escrivam á pessoa que lha pedir, do que constar do dito Livro, cuja Circunstancia foi necessario declarar pellos inconvenientes, que desta ommissam poderiam seguirse, e quando a pessoa que fallecer no hospital tenha bens de que possa dispor antes de seu fallecimento o mesmo Escrivam lhe fará o seu testamento, e quando não possa o Reverendo Padre Cappellam, pera que fiel mente se possa entregar ao Eredeyro, ou testamenteyro a que pertencer. e quando onam tenha conforme a dr.^{ta} poderá deyxar o q̃ tiver, p.^a o gasto do mesmo Hospital.

CAPITVLO XIX.

Na materia das contas que pertencerem ao gasto que o Sr.^m do mes fás em o hospital terá cuydado o dito Escrivam, de as tomar cada Semana, e ao menos de quinze em quinze dias, pera que assim, se Sayba o que nelle se gasta, e sem embargo de que esta despeza entre em toda a que se fuzer nomezãdo, Sempre Será com distincam, e em verba particullar pera melhor clareza e aviriguacam, e Será tambem obrigado a Ler estes cappitulos as pessoas a que pertencerem pera que assim senam fique ignorando ao brigacam de cada hum, e sendo necessario lhos dará por Escripto.

CAPITVLO XX.

3
Que pertence ao Cappellam.

Como a Cura da alma deva preferir sempre a do corpo, tanto que o doente for recebido em o hospital. O Reverendo Cappellam mor o ouvirá de Confissão, e q. nam possa Ser Logo, por nam estar pera isso disposto, lhe dará algum tempo exhortando-o, e encaminhando-o com toda apaciencia, brandura, e mansuetude, pera que se Confesse, bem, e verdadeiramente, que como esta, e semelhante gente costuma viver com soltura, e menos lembrança do que convem a sua Salvação, necessaria. E, e precisa toda a advertencia.

CAPITULO XXI.

Quando qual quer enfermo estiver em perigo, ou arrigo de morte, como já se Suppoem ter já recebido o Sacramento da penitencia, e Eucharistia, Vêe administrará o ditto Cappellam mor o Sacramento da Extrema Unção, e tenha grande vigilancia, por reverencia de Deos pera que nenhum doente por ommissam sua deixe de receber todos os Sacramentos de que necessitar, e quando o tal Enfermo esteja muribundo, e agonizante, Vêe Será o Livro da agonía, e bem morrer, e nuncia o desamparo, por que com esta diligencia Suará não menos q. almas pera Deos, fazendo-lhe por este modo mayor serviço.

CAPITVLO XXII.

Ia no Cap. 18. que perience ao Escrivam advertimos que tendo qual quer dos doentes bens de que possa testar fizesse o seu testamento o dito Escrivam, mas como poderá não acharse presente, ea assistencia do Reverendo Cappellam por Ser mais continua, e viver em as cazas do Hospital, a elle lhe encomendamos faga esta diligencia, e advertimos mais que por Ser pessoa Ecclesiastica, e viver de portas adentro cuido muito em evitar discórdias que na caza possam Succeder entre as pessoas q nella vivem, e repare em que tudo esteja com Simpeza e Sejo, e quando pella Sua advertencia, Senam obre o q convenha a bem tudo da Santa caza, e Hospital o fará a Saber ao Provedor, ou a quem tiver as Suas verzes, para que atudo possa dar oremedio conveniente, e quando falte as obrigacoins a que se Sogeita, conforme for aqullidade da falta assim Sera a damulta na Sua ordinaria o que Sera a arbitrio do Provedor e meza.

CAPITVLO XXIII.

O Irmam do mes ao depois de Ser recebido no Hospital qual quer doente preguntará ao Medico do Hospital

ou Cyurgiam o que se llee. E a de dar para comer para que
diga o cozinheiro, e mandado comprar, eo que for necessario pe-
ra os doentes conforme os actaques que padecerem reco-
hera tudo na despesa, de que tera acta, e da sua mai-
dara as receitas partidas assim de Gallinha, como de car-
neiro, ou do mais que necessario for ao hospitalleyro, ou Espi-
talleyra, para que tudo faça com limpoza, e bem feito,
e isto sera pella mantam, para que ao genear torne assis-
tindo ao comer dos doentes, e veja se se llee da tudo o que
elle deixou, e se bem feito e emperado, por que atando
o Contrario passa reprehender aos Espitalleyros, mas
nunca com desabrimento, e aspereza, e quando continu-
em no erro sem emmenda o fara a saber ao Prove-
dor, ou ameza.

CAPITULO XXIII.

Sera obrigado o Irmão do mes Eir ao Espital-
tres vezes ao dia, pella mantam, para dar as receitas, ao
genear para assistir a ver o que se llee da, e comer os doen-
tes, e quando opra dar o que os doentes hiam de comer a Se-
e mandado a cada que e a necessidade do Confirma de poder
de almoco, ou merenda, dara tudo com ordo do Medico,
ou Cyurgiam, nam excedendo as que he de servir e de
servirem, e em que Senam diga que dos doentes
Se

Se nam trata, com toda a caridade, e amor de Deos
antes que pella Sua falta peressem os pobres enfermos
a necessidade, e cuido muyto o Irmão do mez em não
faltar a Sua obrigação.

CAPITULO XXV

IVXXOINTIAO

E já que neste Hospital se nam podem curar muy-
tos doentes, por que a pouca renda, nam pode supprir
a muyto gasto, sejam bem curados, e assistidos esses pou-
cos, que d'elle se admitirem, pera que entam se possa
louvar o zelo, e caridade de quem llee assiste, pera q
esta sirva de despertador aos catholicos, e concorram
com as Suas esmollas, pera huã obra tam pia, e tanto
do Serviço de Deos.

CAPITULO XXVI

IVXXOINTIAO

Todas as Semanas ao Domingo, Eirá o Irmão do mes
com a Sua vara pedir por algumas cazas particullares
esmolla pera os pobres do dito Hospital, e quando forem
necessarios alguns pannos pera os doentes feridos.

Costume Eá em muytas terras adonde Eá Hospital
e com mais Gressida renda, do que este tem que por mais
dependente assim de mais necessita, e Sevará na sua
companhia o Seruente, ou Hospitalleyro com a campáy-
nha diante; e quando nam possam, terá esta obrigacão ora-
páz da Sãvristia, por que d'elle perience em primeyro Lugar.

VXX.O.IV.TI.TAO

CAPITVLO XXVII.

Em que Se trata da obrigacão do Medico do
partido da Santa caza, e Cyrurgiam.

O Medico do partido virá duas vezes cada dia
vizitar os doentes do Hospital, Tuá de manham, outra
de tarde, e conforme aos achãques de cada doente re-
ceytará da botica o que for necessario, no Livro que só pe-
ra isso Serve; advertindo receytará os receytará os medi-
camentos, como nos Hospitais se costuma, attendendo ma-
is a vtilidade da Santa caza, que a conviniencia da bo-
tica

VXX.O.IV.TI.TAO

CAPITVLO XXVIII.

E as doentes pobres a que a Santa ^{caza} assistir com es-
cortas e Elle os for vizitar dandolhe os medicam-
entos

medicamentos da botica por ordem do Provedor, ou de quem tiver as Suas vezes, fará as receytas fora do Livro, por que este só queremos seja pera as receytas do tal Hospital, ena assistencia de huns, e outros doentes se espera, o faça com toda a claridade, e amor de Deos, e quando, sem cauza rellevante, que, conforme Sua concien- cia, o escuze, nam viêras vezes que se obrigádo, se paga- rá da sua ordinaria, a quem em seu lugar fizer avizita.

CAPITULO XXIX.

Quando pera acceyracão do doente selhe pressa a sua informacão da parte do Provedor, ou da meza, a respeito do doente, a dará com toda a verdade, e siza, sem at- tender a respeito particullar, obrando em tudo sem o dio, nem afeicão, de baixo do juramento de seu grão; por que do contrario selte poderá seguir escrupullo, e a Santa cauza deirimento, o que senam espera de pessoas, que tanto se exercitam em actos de Misericordia.

CAPITULO XXX.

O Cirurgiam, Será obrigádo tam bem a vir a ver pera

Veze cada dia ao Hospital de manhã, e tarde, e E-
vendo nelle doentes que necessitem da sua assistencia
tanto pera Sangrar, como pera curar os feridos, ou aquel-
les que pera serem curados necessitem da sua pessoa,
e quando fôr deste tempo se offeresa casualmente occa-
ziam em que seja chamâdo, acudirã promptamente
como se confia do seu bom Zello, e quando assim não
faca, se chamarã outro a quem se pagará a conta de sua
ordinaria, e sendo-lhe também pedida Certidão a cerca
do doente que padese o Enfermo, e de que quer curarse
apossará na Verdade, e de baixo do juramento de seu grão
preguntando-meudamente as causas, que tem o doente pera
sentirse, pera que destas possa inferir o doente de que per-
tence curarse, por que muitas vezes, e Suppostamente,
como a Experiencia mostra, se queixam alguns doentes
de um doente e padecem outro, só com o pretexto de
se lhe fazer a cura em o Hospital, nam reparando em
que o gastam, sem que lhe aproveite, por nam explicar-
em com Lizura a sua queixa.

CAPITULO XXXI

A cerca das Receitas as fará também no Livro
E serve para isso no Hospital como se adverte no Ca-
pitulo pertencente ao Medico, com de claracão que se
nam

Serão só as dos doentes que no tal Hospital se curão
 por que as dos pobres doentes que se curam de fora, e a que
 a Santa casa assiste com suas esmollas, essas receitas
 Serão à parte, pera que com esta distincão, se fique mi-
 nor Sabendo, o que no mesmo Hospital se gasta.

CAPITVLO XXXII.

XXXII. O IVTIPAC

Tambem nos pareceo advertir neste Cappitulo, co mes-
 ma se entenderá a respeito do Medico, que nam é nos-
 sa tençã assistam só pella ordinaria que se lhe dá
 como consta do Livro das mesmas ordinarias aos do-
 entes que nam forem pobres, que como a Santa Casa se
 paga do gasto, que no Hospital fazem os tais doentes
 assim he tam bem razam lhes satisfacem o trabalho
 das suas curas, que de outra sorte se nam o bararia com
 a Equidade que na Santa casa sempre deve experi-
 mentarse.

CAPITVLO XXXIII.

Que pertence ao Hospitalleyro, e Hospital^a ou infirm^a.

A pessoa que houver de servir pera Hospitalleyro
 É de ser de muyta caridade, amor de Deos pa-
 tri-

paciencia, e Sofrimento, Sem de feito na geracão dos
tes. bem nascido, e Sem o menor estorvo, que possa des-
luzir tam piedosa occupacão como. Se ache com es-
tas prerogativas todas o Soospitalleyro que deprezen-
te serve, nelle se prove o dito cargo, e em sua mo'Ver
e em ambos esperamos acreditem bem a Eleyçã q
das suas pessoas se fes pera o tal officio, e ministerio.

IIXXX.O.IVTTTAAO

CAPITULO XXXIII

Tanto que por ordem do Provedor, ou por quem fizer as
suas vezes for admetido qualquer doente pobre, pera
ser curado no Hospital, o dito Hospitallero o receberã,
com toda a piedade, fazendo'le a câma, e acomodando-o
na parte que possa ser guardando'le o Vestido, que trou-
xer, pera que lavando, se lhe torne a Entregar, e quando
assim onam faga, Serã tambem multado na sua ordina-
ria, e assistira' ao Medico, ou Cyrurgiam que for Namar
pera ver o tal doente, e'le preguntara' o que se'le deve
dar a Comer pera que assim o fassa a Saber do Irmão.
domes, e dandol'le este o que for necessario, fara' tudo
com muita Simpeza, e diligencia, e com as costumã-
das, pera que os doentes, nam peressam por qual-
quer tardança.

CAPITULO XXXV.

Quando pera os tais doentes, Se receytem medicâmentos da botica, os Cirurgiões buscar, pera dar ao tempo que se l'he detriminar aos Enfermos, e Sendo purga, l'he assistirá pera os despertar Sendo necessario, porque de outra Sorte obraram menos os medicâmentos, Sem utilidade do doente, e So com gasto da Santa casa; nam deixará entrar no Hospital pessoa que vá ver qualquer doente, Sem l'he assistir, e ver o q. Seiram, porque muitas vezes Succede Levarem l'he couza que l'he passa mal, e por este modo Sogeiarse tal doente a l'ua recaída, com mayor despeza, da doente digo da Misericordia, e detrimento do Enfermo. e quando assim onam faga, Será multado na ordinaria pello Provedor em meza, cujo arbitrio, nam Será menos de 50. r., e da Cy pera cima, o que parecer justo, Conforme a ommission, ou descuido.

CAPITULO XXXVI.

Terá muyto cuydado em Saber o que o Medico, e Cirurgiam, mandam dar aos doentes, que conforme a l'ua l'uaques que padecerem poderam Ser couzas d'outras

*Has. Licha
sa m. bras no
Hospital
queira & va
ver qual quer
doente sem
cheas de l'he
ver o q. l'ua.*

diversas e assim por que Vê não esqueça faram sem-
brança de tudo guardando promptamente a ordem que
lhe derem assim na applicação dos medicamentos, Como
no que se lhe mandar de comer, advertindo Eé necessaria
grande fidelidade, e vigilancia em o Enfermeiro nam se
afastando da ordem que Vê determinarem, e quando os do-
centes, nam saybam bem explicar a sua queixa pera o re-
medio o Hospitalleyro, ou Enfermeiro, como assistente
a dirá milhor pellos feitos que experimentar.

CAPITULO XXXVII.

Será o Hospitalleyro obrigado a Eir buscar os doctes q.
forem desta Villa, e nam poderem Eir á pé pera o Hospital
em academyra que pera este efeito Eá, e pagará a cada á pes-
soa que o for ajudár, correrá por sua conta mandar lavar
aroupa das câmas, e a que mais pertencer, ao Hospital, e a
seállhará a outra que diro depender, e quando Vê seja neces-
sario reforma ou Concerto o fará a Saber ao Thezoureiro, e
quando se deslojar o advertirá ao Provedor, Comprará
tam bem por sua conta a lenha necessaria, enterrará os
defuntos, e embulhara, e quando fassa os Tabuões se
Vê pagaram a Vintem como he Costume.

Assuaji e
por Carta de
J. L. L. L. L.
ma q. de orden
no B. L. L. L.
D. 29. es. L. L.
L. L. L. L. L.
pis em 02. L.
L. L. L. L. L.
onde se acor
don m. L. L.
na L. L. L.

CAPITULO XXXVIII.

Terá Sempre muyto barrido, e com toda a Simpeza assim o Hospital, e Enfermarias, como a entrada principal, e casa dos peregrinos, e passageiros communs, e as escadas, e claustro, e com que pera isso Vede seja necessario fazer a menor aduerencia, e terá mais a Seu cargo o a garzálhar das mesmas peregrinos, e passageiros, na casa torca do claustro, que pera isso Serve adonde estariam Em dia enoute, e quando pello rigor do tempo, nam possam fazer jornada, a faram tanto que o tempo, pera isso Veder Lugar, de sorte que nunca passarão de estar tres dias, e passados elles os despida, e nam recolta mais, e quando desim o nam faca tera a mesma multa, como acima fica ditto.

CAPITULO XXXIX.

Fará muyto, por que na mesma casa dos passageiros nam haja discordia entre elles, nem inquietações que perturbem, nem couza que possa servir de offensa de Deos, tanto por obra, como por pallavra, e quando Em a Sua aduerencia, e admoestacão se nam emmendar os sanosará da dita casa, fora da dita casa digo, fora.

Aug 16

ALPHABETO

Cap. 1.	Sobre arenda q. se applica p. o Hospital	fol. — 3e v. e 4
Cap. 5.	Sobre as ordinarias que se fão de tirar	fol. — 4 v. s.
Cap. 7.	Sobre a acceytacão dos Enfermos	fol. — 5 v. s.
Cap. 8.	Sobre os que se nam podem admitir a curarse	fol. — 5
Cap. 10	Sobre quando se devem fazer as mezas	fol. — 5 v. s.
Cap. 11	Sobre o despeço das peticoes, eaq. pobres	fol. — 5 e 6.
Cap. 12	Sobre como se há de tomar a conta da despeza	fol. —
Cap. 13	Sobre a doçer de quã pessoa q. não seja nat. de m. a	fol. — 6 v.
Cap. 14 e 15	Sobre a obrigacão que duce ter o Provedor	fol. — 6 v. e 7.
Cap. 16	Sobre a despeza da missa do corpo prezente	fol. — 7 e v.
Cap. 17 e 18	Sobre a obrigacão do Escrivão	fol. — 7 v. e 8
Cap. 19.	Sobre a despeza q. fizere o irmão do mes	fol. — 8
Cap. 20, 21, 22	Sobre a obrigacão do N. do Capp. ^{am}	fol. — 8 v. e 9
Cap. 23, 24, 26	Sobre a obrigacão do Irmão do mes	fol. — 9 v.
Cap. 27, 28, 29.	Sobre a obrigacão do Medico	fol. — 10 e 11
Cap. 30.	Sobre a obrigacão do Cyrurgião	fol. — 11 v.
Cap. 3	Sobre a Cam de Lancar as Receytas	fol. — 11 v. e 12
Cap.	Sobre o q. alem da ordinaria se dará ao Medico	fol. — 12
p. 33 e 41	Sobre a obrigacão do Hospitaleiro	fol. — 12 e 13
42	Sobre a obrigacão da Hospitaleyra	fol. — 13
43.	Sobre o Comocio dos passageiros	fol. — 13

[illegible]

Joseph L. B. W. W. W.

